



## Assistência Vicentina do Senhor Bom Jesus

CNPJ : 52.316.544/0001-60

RUA SINHARINHA FROTA, 30 – JARDIM PEREIRA

CEP 15990-838 - MATÃO - SP

FONE (16) 3382-2444

Inscrição no CEAS sob n. 777/85      Certificado no CNAS      Matrícula na Promoção Social sob n. 115  
Declarada de Utilidade Pública Federal      Lei 50.517/61 de 10/11/99  
Declarada de Utilidade Pública Municipal      Lei 594 de 09/02/68  
Declarada de Utilidade Pública Estadual      Lei 7.773 de 06/04/92

## REGIMENTO INTERNO

### PREÂMBULO.

A **Assistência Vicentina do Senhor Bom Jesus**, fundada em 23/05/1934 pela Sociedade de São Vicente de Paulo, Conferência do Senhor Bom Jesus de Matão, Obra Unida da SSVP, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo nº 116 pagina 32 de 30/05/1934, e registrada no 1º cartório de registro de imóveis e anexos da comarca de Araraquara SP, sob nº 13 livro A n.1 folha 34 em 16/06/1934, e com última alteração estatutária pela Assembléia Geral realizada em 01/09/2007, registrada no oficial de registro de títulos e documentos civil de pessoa jurídica da comarca de Matão SP em 08/11/2007 microfilme 17288 rolo 4157 recepção 14483, com sede e foro nesta cidade de Matão - SP, na Avenida Sinharinha Frota, nº 30 Jardim Pereira, inscrito no CNPJ Nº 52.316.544/0001-60, promove a aprovação de seu Regimento Interno por decisão de sua Diretoria e Homologação do Conselho Metropolitano de São Carlos, sendo chamado nas Disposições do mesmo como “Entidade”, com base em seu Estatuto Social, Artigo 5º e no Regulamento da SSVP no Brasil, passando a vigorar doravante, com as seguintes Disposições Internas:

### INTRODUÇÃO

O presente Regimento Interno foi elaborado com base na experiência das ações rotineiras e peculiares das Obras Unidas de acolhimento e atendimento a idosos, tendo sido observado, no que couber, as disposições legais e regulamentares, entre outras: a Lei 10.741, de 01/10/2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso; a Lei 8.842, de 04/01/1994 e Decreto 1.948, de 03/07/1996 que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso; a Lei 8.742, de 07/12/1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social; a Lei 9.608, de 18/02/1998, que dispõe sobre a atividade voluntária; a Resolução da ANVISA/Diretoria Colegiada n.º 283, de 26/09/2005 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Funcionamento destas Instituições; a Lei 10.216, de 06/04/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental e ainda, o Regulamento da SSVP no Brasil e o próprio Estatuto Social da Obra Unida.

### I - Da Origem e Missão da Obra

1ª Disposição: A Entidade é uma Unidade Vicentina (Art. 112 – Regra da SSVP no Brasil) vinculada ao Conselho Central de Araraquara, com origem de formação no seio da Sociedade de São Vicente de Paulo, como consequência da ação das Conferências Vicentinas, tornando-se uma obra complementar no serviço vicentino de **assistência aos pobres**;

2ª Disposição: A Entidade têm como missão a prática e a promoção da caridade cristã mediante o carisma vicentino, segundo o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, através do Apostolado Cristão, acolhendo os idosos mais necessitados (Art. 3º do Estatuto), objetivando sempre a eliminação desta forma de pobreza, tanto pelo seu trabalho junto à comunidade, como junto às famílias;

3ª Disposição: A Entidade é primeiramente, uma iniciativa religiosa de leigos cristãos, para o desenvolvimento do apostolado cristão sob o carisma e a espiritualidade vicentina com base no Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo,

atuando no meio social protegida, organizada e orientada na sua institucionalidade pelas legislações da Ação Social no campo da Assistência Social;

4ª Disposição: Toda a administração da Entidade e seus serviços oferecidos internos e externamente se fará pela vigilância aos princípios do cristianismo e da ética vicentina, sempre buscando representar uma Entidade católica no seio da Igreja Católica Apostólica Romana, respeitando e promovendo, a liberdade de credo de seus internos e funcionários;

5ª Disposição: A Entidade terá um ambiente especial para guarda de documentação onde poderá ser fixado todas as placas de Convênios, oficiais ou não, de Doadores e Benfeitores, de Diretores homenageados, caso existir o costume, não sendo permitida a colocação em nenhum outro lugar da Entidade, sobretudo em sua fachada, onde deverá constar apenas o logotipo da SSVP no Brasil e o nome da mesma, tudo para não ferir ou escandalizar espírito de caridade que deve revestir a entidade. Opcionalmente poderá ser acrescida na fachada da Entidade, uma mensagem do Fundador da SSVP, Frederico Ozanam, de São Vicente de Paulo ou do Evangelho.

## **II - Da Administração da Obra**

6ª Disposição: A Entidade é administrada por uma Diretoria Vicentina, participantes da vida de uma Conferência Vicentina local, composta de: 1 (um) Presidente, e pelo menos ,1 (um) Primeiro Vice-Presidente, 1 (um) Primeiro Secretário, 1 (um) Segundo Secretário, 1 (um) Primeiro Tesoureiro, 1 (um) Segundo Tesoureiro, 1 (um) Conselho Fiscal de 3 (três) membros com uma Suplência de 3 (três) Membros.

7ª Disposição: A Entidade tem um (a) administrador (a) ou gerente contratado, que é encarregado (a) da Coordenação, distribuição e fiscalização dos trabalhos internos realizados e prestação conta de seus atos à Diretoria.

8ª Disposição: A Entidade buscará obter junto às Associações Religiosas e de Religiosos cujo carisma seja o zelo pelos idosos, especialmente junto a Família Vicentina, religiosos para o seu serviço espiritual interno, e ou administrativo, cuja presença sempre será prioridade quanto à natureza e missão da Entidade;

### **1. Da Diretoria:**

9ª Disposição: Compete à Diretoria, em conjunto:

- Zelar pela finalidade da Entidade como define a Regra da SSVP;
- Prover a subsistência da Entidade;
- Organizar e estabelecer setores de serviços na Entidade;
- Quando possível, prover os setores com profissionais habilitados;
- Determinar a execução de construções e reformas, com prévia ciência do Conselho Central;
- Zelar pela manutenção do patrimônio;
- Entrosar suas tarefas com as tarefas do Administrador (a);
- Estabelecer estreitos laços com os Conselhos e Conferências locais;
- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Entidade;
- Obedecer em grau e gênero às deliberações dos Conselhos Vicentinos da SSVP.

### **2. Do Administrador**

10ª Disposição: Compete ao Administrador (a), gerente no desempenho de suas funções:

- Regulamentar o horário de trabalho dos empregados, providenciar se necessária for, escala entre eles, de modo que sempre haja alguém para realização dos serviços;
- Providenciar e controlar os gêneros alimentícios e os remédios dos internos;
- Receber os donativos e contribuições de qualquer natureza, fornecendo recibo correspondente e sob sua responsabilidade, essa função pode ser delegada;
- O recebimento de qualquer espécie de donativo deve ser registrado em livro próprio, dar ciência ao Presidente, enviar carta de agradecimento, conforme o caso;
- Verificar em caso de compra se a mercadoria veio acompanhada de nota fiscal, exigindo-a do vendedor, em caso negativo;
- Emprestar mediante contra-recibo, material ortopédico em desuso na Entidade e, se a pessoa interessada tiver

recursos, solicitar uma pequena contribuição mensal de uso, fixada pela Diretoria;

- Efetuar despesas de pequena monta, independentemente de consulta prévia à Diretoria, quando houver urgência na medida, prestando contas imediatamente e apresentar a documentação correspondente;
- Na falta de nutricionista, organizar o cardápio semanal sob orientação médica, e afixar uma via na cozinha e arquivar a outra;
- Relatar ao Presidente ou a quem o estiver substituindo, qualquer incidente grave;
- Solicitar ao Assessor Espiritual ou a um Sacerdote para ministrar o Sacramento da Unção dos Enfermos quando necessário, aos internos católicos;
- Em caso de falecimento de algum interno, comunicar imediatamente o responsável pelo mesmo, quando houver; o Presidente ou o Vice-Presidente da Entidade, e tomar as providências para o velório, encomendação do corpo e sepultamento. Tais providências podem ficar a cargo do setor de enfermagem, havendo funcionário qualificado para isso.

### **3. Dos Cargos e Funções de Confiança**

11ª Disposição: Sempre que os tiver, serão cargos e funções de confiança os administradores, o contador, a assistente social, o Assessor Espiritual, bem como a outros que a Diretoria assim deliberar mediante instrução da SSVP.

### **III - Dos Assistidos da Entidade**

#### **1. Da Qualificação do Interno**

12ª Disposição: Somente são internos da Entidade, idosos maiores de 60 (sessenta) anos, sem vínculo familiar, sem condições de prover a própria subsistência, sem deficiências graves e sem doenças que necessitem acompanhamento médico ou enfermagem constante, em conformidade com o Decreto nº 1948/96, artigo 3º, parágrafo único e Artigo 18; Lei nº 8842/94, Artigo 2º e Artigo 4º, parágrafo único;

13ª Disposição: Todos os casos de internação deverão observar a disposição anterior mediante apuração de sindicância efetuada por uma ou mais Conferências locais ou pela Assistente Social e por final, confirmada pela Diretoria da Entidade, e nos casos omissos ou de exceção aprovadas formalmente pela Diretoria da Entidade.

#### **2. Da Qualificação e Internação**

14ª Disposição: Para internação exige-se:

- Qualificação da pessoa responsável pelo idoso, a fim de que possa haver regularidade nos contatos com a Entidade, devendo a mesma no ato da internação, assinar o Termo de Responsabilidade, onde consta que está ciente de que, o idoso em caso de inadaptação ou mau procedimento, de forma a prejudicar o convívio com os outros internos não permanecerá na Entidade;
- Qualificação da pessoa a ser internada e apresentação de cópia autenticada da certidão de nascimento ou de casamento;
- Duas fotografias 3/4 recentes, havendo condições econômicas de fornecê-las;
- Radiografia do pulmão e atestado da sanidade firmado por médico;
- Declaração da pessoa responsável pelo idoso, citando que o mesmo não tem recursos;
- Ser reconhecido como assistido por uma Conferência Vicentina da SSVP.

15ª Disposição: Todo e qualquer interno a ser admitido, que for apresentado por um familiar, este membro familiar deverá receber da Entidade um Estatuto do Idoso que, de sua posse, deve consultar um Advogado para lhes orientar se está ou não amparada pelo referido Estatuto. Nestes casos ainda a Entidade deverá submeter ao conhecimento e ciência do Conselho Central, depois de cumpridas todas as exigências das disposições acima;

### **3. Dos Serviços Oferecidos**

16ª Disposição: Os serviços oferecidos pela Entidade, na medida da disposição de seus recursos, serão objetos de Celebração de um Contrato de Prestação de Serviços conforme Lei nº 10.741, de 01-10-2003, denominada Estatuto do Idoso:

#### **4. Da Disciplina**

17ª Disposição: Os internos podem circular livremente pelas dependências da Entidade, respeitando a disposição dos pavilhões para homens e mulheres e as áreas reservadas (gabinetes médico e odontológico, sala de fisioterapia, farmácia, cozinha, escritório e secretária, sala da diretoria, etc), competindo à administração coibir os excessos.

18ª Disposição: Todo interno deve respeitar os horários determinados pela Administração e colaborar para manutenção do asseio e higiene nos quartos ou pavilhões, nas instalações sanitárias em geral.

19ª Disposição: Os internos que tiverem boas condições de saúde podem ausentar-se temporariamente da Entidade, com autorização da Presidência ou do (a) Administrador (a) - gerente, que expedirá documento a ser apresentado na portaria.

20ª Disposição: As refeições sempre são tomadas no refeitório, salvo em caso de doença ou de impossibilidade de locomoção temporária.

21ª Disposição: No refeitório, os internos com dieta especial ficam em mesas distintas, para resguardo de suas saúdes.

22ª Disposição: Não é permitido a nenhum dos internos manter remédios em seu poder, devendo toda e qualquer medicação ser fornecida pelo setor próprio, observando-se sempre as prescrições médicas.

23ª Disposição: O silêncio noturno começa as 21:00 horas e deve ser respeitado para o bem comum.

#### **Da Laboraterapia**

24ª Disposição: O trabalho pode ser permitido aos internos como laboraterapia, respeitada a vontade, condições físicas, e de saúde de cada um, e é firmado junto à Entidade para o desenvolvimento desse trabalho, o Termo de Adesão como Prestador de Serviço Voluntário (Lei nº 9608 de 18.02.98).

#### **Do Limite de Internos**

25ª Disposição: De conformidade com os princípios e objetivos da SSVP, fundamentados e ratificados por seus Conselhos Hierárquicos, sendo esta Entidade uma de suas unidades vicentinas que buscam a eliminação desta forma de pobreza, fundamentados ainda pela necessidade de um bom serviço num maior espaço possível, esta Entidade terá até no máximo 70 (setenta) internos, dependendo da capacidade do quadro funcional.

### **IV - Dos Funcionários da Entidade**

#### **Da Qualificação**

26ª Disposição: Todos os funcionários serão treinados por profissionais buscando sua capacitação nos setores e serviços que irão desenvolver na entidade como cuidador de idosos;

27ª Disposição: Todos os funcionários receberão instruções específicas sobre a natureza e origem da entidade;

28ª Disposição: Os funcionários que interessarem terão preparação cristã mediante o programa de serviços do Assessor Espiritual da Entidade segundo o carisma vicentino;

29ª Disposição: Todos os funcionários com funções ou profissões específicas participarão de cursos de reciclagem, treinamento e motivação conforme programa da Entidade;

30ª Disposição: A Entidade manterá um controle mediante ficha de cada funcionário, onde serão registrados todos os cursos e avaliações realizadas.

#### **Dos Setores Funcionais**

31ª Disposição: Internamente a Entidade terá as seguintes áreas de Ocupação funcional em favor dos seus internos e conforme disposição de funcionários, sempre de acordo com sua infra-estrutura e número de assistidos:

- Setor Administrativo: escritório, portaria, salas de documentação e controle;
- Setor de Alimentação: cozinha, dispensa, refeitório;
- Setor de Higiene e Limpeza: banheiros, sanitários, lavanderia, higienização e limpeza geral;
- Setor de Saúde e Bem Estar: áreas de convivência, dormitórios, jardins, laboraterapia, fisioterapia;
- Setor de Serviços Especiais: passeios, recreações, festas, interação com a comunidade;
- Observar ainda outras disposições deliberadas pela ANVISA e ABNT NBR9050.

### **Das Regras Gerais aos Funcionários**

32ª Disposição: Não é permitido aos funcionários, o uso interno de telefone celular ou de aparelhos individuais de som, bem como, fumar dentro da área física da Entidade.

33ª Disposição: O funcionário deve cumprir rigorosamente as funções de seu cargo e observar seu horário de trabalho, controlado (mecanicamente ou eletronicamente), e pode a Administração, sem prejuízo do bom andamento dos serviços, permitir exceção, desde que haja compensação futura.

34ª Disposição: Todo funcionário é responsável pelo asseio em seu setor de trabalho, bem como, pela ordem e controle de tudo que lhe é confiado em razão de sua função.

35ª Disposição: Qualquer dúvida relativa às suas funções, bem como, irregularidades constatadas, devem ser levadas ao conhecimento da Administração, para as providências cabíveis.

36ª Disposição: Toda medicação aos internos, é ministrada por funcionário do setor próprio, com receita médica.

37ª Disposição: Eventuais visitas aos funcionários da Entidade durante a jornada de trabalho devem ser de breve duração, e serem recebidas nas dependências da Administração.

38ª Disposição: Os funcionários não podem deixar o turno de trabalho portando objetos, gêneros ou medicamentos de propriedade da Entidade, sob pena de incorrer em infração disciplinar grave.

39ª Disposição: Todos os funcionários reconhecem e acatam o presente Regimento Interno, submetendo-se ainda, a todas as deliberações da Diretoria da Entidade.

## **V – Da Subsistência da Entidade**

### **Dos Meios Básicos de Subsistência**

40ª Disposição: A Entidade por sua Diretoria buscará sua subsistência através dos meios lícitos e éticos que promovam a pratica e a promoção da caridade cristã junto à comunidade, através dos seguintes modos:

- Contribuintes ou benfeitores solidários da ação vicentina;
- Contribuição e Auxilio fraterno entre as Unidades Vicentinas: Conferências, Conselhos e Obras Unidas.
- Receitas de bens patrimoniais: aluguéis, produtos de venda;
- Doações dos internos conforme faculta a lei;
- Doações espontâneas de simpatizantes;
- Resultados líquidos de Promoções Ocasionais: almoços, jantares, manhas de sobremesas;
- Campanhas com finalidades definidas: reconstrução e reformas;
- Trabalhos de Voluntários que gerem receitas: horta, artesanatos;

### **Das Entidades Afins e Empresas**

41ª Disposição: A Entidade buscará como meio de subsistência, através da promoção da solidariedade humana, recursos dos seguintes meios:

- Convênios com Fundações dos Diversos setores da Economia;

- Convênios com Instituições Assistenciais Afins;
- Convênios com Instituições Religiosas;
- Parcerias de serviços com Empresas locais;

### **Dos Governos**

42ª Disposição: Como última via de subsistência, ainda que temporária, sem se tornar subserviente, a Entidade buscará através dos Governos os seguintes recursos para sua subsistência:

- Convênios de curto prazo com Governos;
- Verbas Oficiais sem Contrapartida de Suplementação Orçamentária;
- Parcerias sem Contrapartida de serviços com Governos

### **Do controle das Fontes de Subsistência**

43ª Disposição: A Entidade manterá um livro próprio para registros de todas as doações e contribuições recebidas, seja qual for a forma, com clara discriminação e identificação do doador.

44ª Disposição: A Entidade não receberá qualquer tipo de doação com ônus, seja financeira ou de obrigações, ou mesmo, que sua procedência seja de modo ilícito e que sua origem possa ferir a ética cristã e vicentina;

45ª Disposição: O sistema contábil da Entidade registrará em contas especiais todos os valores das doações, contribuições, emitindo quando solicitado os competentes recibos.

46ª Disposição: A direção da Entidade, contribuirá mensalmente ao Conselho Central de Franca com 2,5% de sua receita na forma Regulamentar e Estatutária, sobretudo com a consciência de que em nome dos pobres, preservará a SSVP em favor dos mesmos;

## **VI - Das Visitas na Entidade**

### **Das Condições Gerais da Visita**

47ª Disposição: Todo visitante é convidado a apor seu nome e assinatura no Livro de Visitas que fica na portaria,

48ª Disposição: As visitas são permitidas de Quinta-feira e domingo, no horário das 14:00 as 16:00 horas, em local determinado pela Administração e deve ser afixado na portaria um quadro de aviso do horário.

49ª Disposição: Somente com motivo justificado e com autorização da Administração, às visitas serão permitidas em outros dias e horários.

50ª Disposição: Em casos excepcionais, ou na impossibilidade de locomoção do interno, as visitas podem ser feitas em seu dormitório, caso em que deve ser controlado o número de visitantes, em respeito aos companheiros (as) de quarto, respeitando-se o horário fixado pela Administração.

### **Do cuidado com os Assistidos**

51ª Disposição: A qualquer que seja o tipo de visita que receba os assistidos, todos os visitantes devem tratá-los com o maior grau de estima e consideração, com a maior atenção e respeito humano, com a maior manifestação de humanismo e de atendimento às suas necessidades, sobretudo, pautado pelo espírito religioso da caridade cristã com as sutilezas do espírito vicentino.

### **Da Preservação da Ordem e dos Bens**

52ª Disposição: Toda a infra-estrutura da Entidade está a serviço dos assistidos, bem como seus equipamentos e assessórios, portanto, o visitante não deve desordenar mudar de lugar, ou mesmo, mexer em controles que alterem sua funcionalidade estabelecida, assim a ordem encontrada deve ser mantida.

### **Das Observações e Contribuições**

53ª Disposição: Toda e qualquer necessidade verificada, bem como, toda e qualquer situação irregular observada deve ser apresentada por escrito a Diretoria, ao Administrador, a Assistente Social e ao Assessor Espiritual.

54ª Disposição: A Diretoria da Entidade reserva o direito de qualificar como infundada e caluniosa qualquer denúncia pública com a ausência da observação da disposição anterior.

## **VII - Dos Facultativos das Conferências Vicentinas e Conselhos na Entidade**

### **Das Visitas Regulares**

55ª Disposição: As Conferências Vicentinas locais visitarão mensalmente a Entidade quando não tiverem assistidos na mesma, e visitarão semanalmente quando os internos forem seus assistidos, obedecendo sempre os horários determinados ou previamente combinados;

### **Do direito de prestar assistência aos Internos**

56ª Disposição: De conformidade com o Regulamento da SSVP no Brasil, as Conferências Vicentinas locais podem ter como seus assistidos os internos da Entidade, cujo "trabalho assistencial, humano e religioso" deverá ser realizado conforme o conjunto das atividades internas, sempre precedidos de entendimentos com a Diretoria.

### **Da cooperação na definição dos Assistidos**

57ª Disposição: As Conferências Vicentinas locais devem cooperar com informações e consultas, sobre as condições de qualificação dos assistidos da Entidade, com ou sem solicitação da Diretoria;

58ª Disposição: As Conferências Vicentinas locais têm preferência no atendimento dos pedidos de internação, mediante os casos que encontrarem frente a sua atuação no seio da comunidade, sempre respeitando as normas do Estatuto e do Regimento Interno.

59ª Disposição: Fica facultado ao Conselho Central de Araraquara, e Conselho Metropolitano de São Carlos da Sociedade de São Vicente de Paulo ao qual a Entidade está vinculada, o acesso na Entidade a qualquer momento e, no exercício de seus direitos, visitar a Instituição, bem como, fiscalizar a administração, contabilidade e funcionamento, na pessoa do Presidente ou de seu representante legal.

## **VIII - Dos Serviços de Voluntários na Entidade**

### **Dos Serviços Voluntários Ocasionais**

60ª Disposição: Os voluntários são sempre bem-vindos à Entidade, mas a forma de exercer suas atividades deve ser combinada previamente com a Administração, obedecer às disposições legais que disciplinam esse trabalho e preencher sempre o "Termo de Adesão como Prestador de Serviço Voluntário" (Lei 9608 de 18.02.98).

### **Dos Serviços Voluntários Especiais**

61ª Disposição: Por iniciativa da Diretoria serviços especiais com necessidade de conhecimentos tecnológicos tais como, mecânico, elétrico-eletrônico, engenharia ou arquitetura, de capacitação em Recursos Humanos, etc; poderão ser motivados temporariamente ou ocasionalmente, sempre precedido da assinatura do Termo de Voluntário.

## **IX - Das Disposições Gerais**

62ª Disposição: Todos os bens móveis da Entidade devem ser identificados quando possível com a etiqueta de patrimônio e com seu respectivo número de registro, não podendo ser emprestado quando seu uso for contínuo a serviço dos internos;

63ª Disposição: Todos os veículos da Entidade, identificados com a logomarca da mesma, são de seu uso exclusivo para os serviços da própria Entidade, objetivando o lazer, bem estar, locomoção dos internos e coleta de doativos, sendo vedado o uso por motivos particulares de membros diretores e funcionários. Eventuais exceções para as Unidades da SSVV serão resolvidas pela Diretoria.

64ª Disposição: Todo o patrimônio da Entidade está a serviço da mesma e das Unidades Vicentinas da SSVV, podendo existir ainda espaços para interação da Comunidade com a Entidade, assim como de realização de promoções para obtenção de fundos para a subsistência;

65ª Disposição: A Entidade está aberta às universidades e instituições escolares, para seus alunos, denominados estagiários, que através de projetos curriculares definidos, realizarem atividades dentro do recinto, sendo esta uma atividade da faculdade ou instituição de ensino, tendo supervisão dos professores responsáveis.

66ª Disposição: Não é permitido aos visitantes, asilados e aos empregados, portar ou ingerir bebidas alcoólicas no recinto da Entidade, nem tampouco atitudes que afrontam a moral e os bons costumes.

67ª Disposição: O hábito de fumar em qualquer espaço da Entidade será desaconselhado a diretores, funcionários, internos, visitantes e voluntários. Por questão de higiene, será indicado um espaço para tal hábito.

68ª Disposição: O desrespeito às disposições deste Regimento Interno, sujeita o infrator:

- Ser for funcionário, a dispensa por justa causa;
- Se for interno, o mesmo será impedido de permanecer na Entidade;
- Se for visitante, será convidado a ser retirar, sendo proibido a sua entrada em visitas futuras.

#### **X - Das Disposições Finais**

69ª Disposição: A Diretoria da Entidade, depois de consultar os Conselhos: Central de Araraquara e Metropolitano de São Carlos, poderão determinar alterações do presente Regimento Interno, sempre que entender necessário para melhor funcionamento da Entidade.

70ª Disposição: O presente Regimento Interno, depois de elaborado, em obediência ao Art. 5º do Estatuto da Entidade, foi enviado aos Conselhos: Central de Araraquara e Metropolitano de São Carlos, para aprovação.

71ª Disposição: Os casos omissos e de urgência, serão resolvidos pela Administração, e submetidos logo após, à apreciação da Diretoria.

72ª Disposição: O presente Regimento entrará em vigor a partir da sua aprovação em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Central de Araraquara e homologação do Conselho Metropolitano de São Carlos.

Matão, 27 de Novembro de 2015

---

Sebastião Norberto da Silva  
Presidente

---

Nilton Arroyo  
Secretário

---

Conselho Central de Araraquara

---

Conselho Metropolitano de São Carlos

Homologado: em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_